

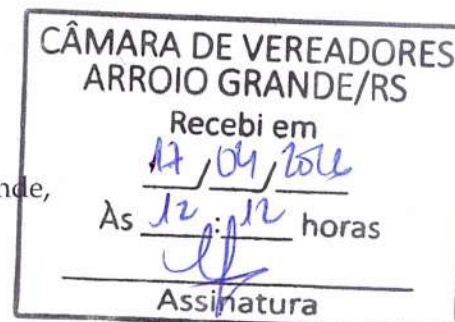
Arroio Grande, 17 de abril de 2026.

Ofício GP nº 174/2025

Ref. Emendas Impositivas 2025, com execução em 2026.

Exmo. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Arroio Grande,

Sra. Janaina Iglésias Kosbi.



Ao cumprimentá-la, servimo-nos do presente para apresentar objeção à execução orçamentária de emendas impositivas cujas pendências técnicas ou documentais possam ser superadas, com ou sem a necessidade de remanejamento de programações orçamentárias.

É dever do Executivo, de acordo com a Constituição Federal e art. 14 da LDO, verificar todas as hipóteses de impedimentos técnicos, bem como analisar a legislação eleitoral para o corrente ano. Para tanto, seguem as emendas impositivas com os devidos impedimentos de ordem técnica justificados:

- **Emenda nº 01 e 136** - Emenda destina verba para compra e instalação de refletores de Led para a praia do Pontal. Tendo em vista a existência de Ação Civil Pública Estadual e Procedimento Administrativo do Ministério Público Federal que questiona as intervenções realizadas pelo Município em área considerada de marinha, se faz necessário que se esclareça a qual área se destina os itens objeto destas Emendas. Importante ressaltar que as áreas de marinha são bens da União (art. 20, VII, CF). Logo: o município não possui domínio e executar obra pública nessas áreas implicaria risco de desperdício de recursos públicos em obra que poderá ser removida e possível enquadramento como ato de improbidade por violação aos princípios da administração pública. Neste cenário, o investimento é juridicamente inviável.
- **Emenda nº 31** - O Grupo de Mordomas não é proprietário do imóvel que será beneficiado com a reforma, nem executor das ações de saúde. Diante disso, não se mostra juridicamente adequado utilizar-se de uma entidade para atuar sobre o patrimônio de outra ou como intermediário da relação com o Poder Público.

Desse modo, sugere-se o remanejamento do recurso ou retificação do beneficiário, para que passe a constar Santa Casa de Arroio Grande.

- **Emenda nº 46 e 141** - Emendas destinadas à reforma/obra no prédio do restaurante do Sindicato Rural de Arroio Grande são inviáveis sem vinculação a projeto ou atividade de interesse público, além de exigir adequação estatutária da entidade:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; [...]

Desse modo, sugere-se que seja apresentado projeto a ser executado pela Entidade, demonstrando que serão utilizadas as dependências que serão beneficiadas com as reformas além da adequação do seu Estatuto Social.

- **Emenda nº 55** - Emenda destinada à Liga Zona Sul de Padel. Existe impedimento de ordem técnica uma vez que o beneficiário é uma sociedade empresária limitada e não entidade sem fins lucrativos, não possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, da Lei 13.019/2014). Desse modo, sugere-se o remanejamento do recurso.

- **Emendas nº 64, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148 e 149** - Emendas são destinadas à execução da Praça Sensorial no Bairro Branco Araújo. Conforme Parecer Técnico SMPU nº 01/2026, em anexo, alguns itens, ao serem executados isoladamente, perdem sua finalidade e podem configurar um conjunto desconexo.

Assim, sugere-se nova análise do projeto, de modo que seja viável a execução das etapas propostas.

- **Emenda nº 69** - O objeto da Emenda Impositiva nº 69/2024 consiste na aquisição de 8 (oito) toneladas de composto orgânico para horta escolar. Contudo, conforme informado no

Memorando nº 34/2026/SMAD/AG, da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, acompanhado de parecer técnico e orçamentos anexos, o valor destinado à referida emenda mostra-se suficiente para a aquisição de aproximadamente 3 (três) toneladas do referido insumo.

Diante dessa discrepância entre a quantidade originalmente prevista e a capacidade de aquisição compatível com o montante disponível, revela-se recomendável a retificação da descrição do objeto da emenda, a fim de adequá-lo à realidade orçamentária e viabilizar sua execução.

Nesse sentido, sugere-se que o objeto da Emenda Impositiva nº 69/2024 passe a constar com a seguinte redação: "Aquisição de composto orgânico para horta escolar".

A referida adequação suprime a quantificação inicialmente estabelecida, permitindo a execução da emenda dentro dos limites financeiros previstos, sem prejuízo da finalidade pública almejada.

- **Emenda nº 78** – O objeto da Emenda Impositiva nº 78/2025 consiste na aquisição de utensílios e mobiliário de uso comum destinados à ampliação do Projeto Restitui. A referida emenda possui Anexo Único, no qual consta a relação detalhada dos itens a serem adquiridos, com a respectiva estimativa de valores para cada bem.

Entretanto, conforme informado no Memorando nº 085/2026, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social, verificou-se que o item "mesa de bancada de cozinha em inox" já foi adquirido em exercício anterior por valor superior ao indicado na referida emenda, tendo sido objeto da Emenda Impositiva nº 31/2024 (documentos em anexo).

Desse modo, sugere-se a adequação da relação de itens constantes no Anexo Único da emenda, de forma a compatibilizar o planejamento da aquisição com os valores efetivamente praticados no mercado, possibilitando a correta execução do objeto com os recursos destinados pelo vereador proponente.

- **Emenda nº 105** - A Emenda Impositiva nº 105/2024 foi direcionada à Secretaria de Turismo e Desporto. Entretanto, a execução será através da AAGF.

Desse modo, sugere-se a retificação do beneficiário, de forma que passe a constar Associação Arroio Grande de Futebol (CNPJ: 58.344361/0001-35).

- **Emendas nº 106 e 107** - São destinadas à compra de materiais para implantação das Escolas Municipais de Beach Tênis e Padel. Entretanto, diante da impossibilidade de execução dos projetos nos moldes inicialmente propostos, sugere-se o remanejamento para novos projetos, que serão oportunamente apresentados pela Secretaria Municipal de Turismo e Desporto.

Sem mais para o momento, esperamos ter fornecido as informações necessárias, nos colocando à inteira disposição e reiterando nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Plínio Vizeu Pereira Neto
Prefeito Municipal de Arroio Grande/RS